

RESOLUÇÃO Nº 31/2015 – CESAU

O Conselho Estadual de Saúde - CESAU-CE, no uso de suas competências e atribuições conferidas pelas Leis Federais Nº 8.080/90 e 8.142/90, pelas Leis Estaduais Nº 12.878/98, 13.331/03 E 13.959/2007 e pelo seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO:

1. Considerando a Portaria nº 1.996/GM, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
2. Considerando a Portaria nº 2.953, de 25 de novembro de 2009, que define recursos financeiros para a implementação da Política de Educação Permanente em Saúde, e dá outras providências;
3. Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que define recursos financeiros do Ministério da Saúde para a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;
4. Considerando, o Decreto nº 7.508 de de 28 de junho de 2011 que regulamenta a lei nº 8.080, de 19 de dezembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
5. Considerando, a Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012 que Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
6. Considerando o monitoramento dos indicadores do controle social estabelecidos no Plano Estadual de Saúde (2012 – 2015) e Programação Anual (2013 e 2014);
7. Considerando a Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 que regula o acesso a informações e o seu Art. 3º os procedimentos previstos destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e, diretriz V- desenvolvimento do controle social da administração pública. E, no seu Art. 5º É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
8. Considerando a 1ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 12 de fevereiro de 2015 e, a 6ª Reunião da Câmara Técnica de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde realizada em 9 de setembro de 2015;
9. A Recomendação nº 4 de 9 de setembro de 2015 da CTGTES, que recomenda ao pleno do CESAU a aprovação da realização de roda de conversa;
10. A deliberação em sua 416ª Reunião Ordinária realizada em 14 de setembro de 2015;

RESOLVE:

1. Aprovar a realização de roda com os facilitadores do curso de formação para conselheiros para o alinhamento e manejo da programação do projeto antes da execução do cronograma de realização das 40 turmas do curso de formação para conselheiros de saúde a partir da 2ª quinzena de setembro de 2015.
2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura devendo ser publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.
3. Ficam Revogadas as disposições em contrário.

Plenário do Conselho Estadual de Saúde - CESAU, Fortaleza, 14 de setembro de 2015._

João Marques de Farias
Presidente/CESAU

Marlúcia Ramos de Fátima de Sousa Gomes
Vice-Presidente/CESAU

Anderson Silva Sousa
Secretário Geral Geral/CESAU
Consideração do Plenário do CESAU

Maria Conceição Araújo Moreira
Secretária Adjunta/CESAU 2. À